



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Província do Niassa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

ADS Identity, Limitada.

AGROPEC, Limitada.

Água Ka Tembo – Mamunambodzi, Limitada.

Asante Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais Omaliha Ohawa Safaris.

Associação Prosperidade para o Futuro.

Bethoven, Limitada.

Boa Qualidade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bryony – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C P A, Limitada.

Carlos Upside - Downers - Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Celsia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CF Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CI Jardins Arte, Limitada.

Clínica Pro Vida, Limitada.

Consultório Médico Saúde Plena, Limitada.

Direular Telecomunicações, Limitada.

DJW Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espiga D' Ouro, Limitada.

Ferragens Família – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Harcuss Corporation, Limitada

Ignite Mozambique Holdings, S.A.

Jemawite Construções, Limitada.

Jyad Trade International, Limitada.

Kay Solution, Limitada.

Kitomondo, Limitada.

Luskah, Limitada.

M Squared – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mapiko Multiserviços, Limitada.

Mavuco Mining, Limitada.

Mercearia Ka Tembo – Mamunambodzi, Limitada.

Metal Processing & Recycling, Limitada.

Montepuez Graphite Processing Co., Limitada.

Mozambique Calibration Company, Limitada.

Mozambique CICC Mining Co., Ltd.

Mozdrop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Only's Bottle Store & Armazém – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orange Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paraíso Digital, Transformation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paraíso Sapato Mo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Premier Catering, Limitada.

Prestiserv, Limitada.

PWM, Tratamento de Água, S.A.

Redline Auto Service, Limitada.

RR Decorações, Limitada.

Saad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salane Restaurante, Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SBE Saúde e Bem Estar, Limitada.

Season Wizard, Limitada.

Silafrika Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ssonic Petroleum, Limitada.

Transportes Garcês & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Under Mininig, S.A.

5 Elementos Bar & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Nicolau Sérgio Bila e Anita Jeremias Bila a efectuarem a mudança de nome de sua filha menor Anita Nicolau Bila para passar a usar o nome completo de Sandra Nicolau Bila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Maio de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Vânia Arminda Chaguala Sendela a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Erick Hochane Sendela para passar a usar o nome completo de Erick Miguel Sendela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 29 de Novembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho Executivo Provincial de Tete

DESPACHO

Uma associação ora diante designada por Associação Prosperidade para o Futuro (APF), representado pelo senhor Demosne Tancredo Eusébio, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100189835A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 4 de Novembro de 2021, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, representante da mesma, requereu ao senhor Governador da Província de Tete, a sua legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciamos os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujos actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Prosperidade para o Futuro.

NB. Importa referir ainda que a lei impõe que no despacho de reconhecimento das associações deve fixar o prazo de 45 dias para registo e submissão dos estatutos à publicação do *Boletim da República*, sob pena de nulidade dos actos da associação.

Conselho Executivo Provincial, em Tete, 10 de Outubro de 2022. — O Governador da Província, *Domingos Juliasse Viola*.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Província do Niassa

DESPACHO

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais Omaliha Ohawa Safaris, sem fins lucrativos e com sede no distrito de Majune.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado, Lichinga, 11 de Fevereiro de 2022. — O Secretário de Estado, *Dinis Chambiuan Vilanculo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ADS Identity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101887634, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ADS Identity, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, no Bairro Novo, avenida Maestro Justino Chemane, casa n.º 1278, quarteirão 2, Liberdade, Matola, no distrito da Matola, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferir-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de: criação, confecção e venda de vestuários, calçados, carteiras, acessórios/adornos/adereços de moda, *design* e publicidade, *marketing*, consultorias

em diversas áreas, venda de máquinas e equipamentos industriais, salão de beleza, criação e comercialização de cosméticos e fragâncias, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação de produtos de beleza, brindes e objectos decorativos, bem como a organização de eventos de moda e promoção da cultura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelas sócias nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Leonor Rabeca Cuna;

- b) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Abiute Carlota Muane Tivane;
- c) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Deby Leonor Muane; e
- d) Uma quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Solange Rabeca Muane.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir das sócias prestações suplementares. As sócias, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, as sócias segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Leonor Rabeca Cuna, que assume as funções de sócia administradora e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas das sócias que não queiram continuar associadas.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todas as sócias. Qualquer sócia poderá fazer-se representar na assembleia por outra sócia, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir a autenticidade da mesma.

Dois) As sócias que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem as representará na assembleia geral.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos às sócias na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre as sócias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todas as sócias serão liquidatárias, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo os casos omissos, a sociedade regular-se-ão nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 5 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

AGROPEC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, foi alterado o pacto social da sociedade AGROPEC, Limitada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101684318, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, por assembleia geral extraordinária que altera o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação

A sociedade adopta a firma Kufuya Farm, Limitada.

Nampula, 27 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Água Ka Tembo – Mamunambodzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Novembro de 2022, foi matriculada, sob NUEL 101883744, uma entidade denominada Água Ka Tembo – Mamunambodzi, Limitada.

Agness Percila Joaquim Veríssimo, solteira, menor, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100256300M, emitido a 9 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 2293, 17.º andar, bairro Central, neste acto representada por Joaquim Veríssimo, no exercício do poder parental, na cidade de Maputo;

Joaquim Veríssimo Júnior, solteiro, menor, natural da Beira, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100256301C, emitido a 12 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 2293, 17.º andar, bairro Central, neste acto representado por Joaquim Veríssimo, no exercício do poder parental, na cidade de Maputo;

Joaquim Veríssimo, solteiro, maior, natural de Caia, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100122410B, emitido a 23 de Março de 2010, vitalício, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 2293, 17.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo; e

Cecília Luís Singo, solteira, maior, natural de Vilanculo, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100065300A, emitido a 12 de Fevereiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida 24 de Julho, n.º 2293, 17.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Água Katembo - Mamunambodzi, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, Katembe, Nsime, bairro Nachacazela, distrito de Matutufne.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade comercial prospecção, captação, aproveitamento e fornecimentos de águas subterrâneas, engarrafamento de água, entre outras actividades relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas desiguais e distribuídas pelos sócios:

- a) Agness Percila Joaquim Veríssimo, titular de uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- b) Joaquim Veríssimo Júnior, titular de uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social;
- c) Joaquim Veríssimo, titular de uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social; e
- d) Cecília Luís Singo, titular de uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio dos sócios.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Cecília Luís Sengo, que deste já é eleita administradora.

Dois) Os sócios podem designar um gerente da sociedade, podendo no âmbito da referida actividade praticar actos próprios de gestão e os actos de mero expediente administrativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 9 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Asante Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101886727, uma entidade denominada Asante Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

O presente contrato de constituição de sociedade (o contrato) é celebrado em Maputo, Moçambique, a 25 de Novembro de 2022.

Chamuço Nissai Mogne Hassane, nascida a 29 de Outubro de Agosto de 1992, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100360790P, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, válido até 25 de Fevereiro de 2025, residente na Avenida de Trabalho, n.º 87, rés-do-chão, bairro Chamanculo C, distrito municipal Kalhamanculo, cidade de Maputo, titular de NUIT 117215679.

Constitui, pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO UM

Tipo, denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação social Asante Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada (doravante a sociedade), com a sua sede social na rua Dar Es Salam, n.º 296, Bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, Moçambique e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) O sócio pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Realização de estudos, trabalhos de investigação, pesquisas, publicação de artigos;
- b) Consultoria, pesquisa em gestão, monitoramento, avaliação de projectos relacionados com o género, meio ambiente, humanos económicos e sociais, desenvolvimento e outros;
- c) Organização de palestras, seminários e conferências;
- d) Agência e representação de marcas;
- e) Consultoria, treinamento e provisão de serviços.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), constituído por uma e única quota, pertencente à sócia Chamuço Nissai Mogne, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUATRO

Quotas próprias e suprimentos

Um) A sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) O sócio único pode conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um só administrador, a quem compete o exercício de todos os poderes que são conferidos por lei e pelos presentes estatutos, tendo sido nomeado para o cargo de administrador a senhora Chamuço Nissai Mogne Hassane.

Dois) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pelo administrador nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEIS

Forma de obrigar a sociedade

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SETE

Balanço e aprovação de contas

O exercício social, correspondente ao ano civil, o balanço de contas e o resultado serão fechados com referência a trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, nos termos acordados em quaisquer contratos celebrados entre os sócios nessa qualidade ou mediante deliberação unânime aprovada em assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NOVE

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais Omaliha Ohawa Safaris

Celestino António Joaquim, de nacionalidade moçambicana, natural de Majune Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 010502790386M, emitido em Lichinga, a 14 de Janeiro de 2013, residente em Nambomo, Majune;

Carvalho Fernando, de nacionalidade moçambicana, natural de Chaiane, Maua, portador de Bilhete de Identidade n.º 010502265114M, emitido em Lichinga, a 21 de Maio de 2012, residente em Riate, Majune;

Jamal Jairosse, de nacionalidade moçambicana, natural de Muaquia Sede, portador de Bilhete de Identidade n.º 010097078D, emitido em Nampula, a 1 de Setembro de 2008, residente em Riate, Majune;

Lucas Virgílio Hassupa, de nacionalidade moçambicana, natural de Muaquia, portador de Cédula Pessoal n.º 162862, emitido em Majune, a 10 de Junho de 1997, residente em Revia Comercial, Majune;

Nildo Duarte Miguel, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101834677A, emitido em Lichinga, a 13 de Abril de 2017, residente em Majune, sede;

Jussimi António Guido, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010102741999A, emitido em Lichinga, a 22 de Fevereiro de 2018, residente em Muaquia, sede, Majune;

Ivan Ricardo Imane Sanude, de nacionalidade moçambicana, cidade de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101921407A, emitido em Lichinga, a 14 de Dezembro de 2018, residente em Lichinga;

Celina António Abdala, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010100464875N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 29 de Janeiro de 2018, residente em Lichinga;

Bento Magalhães Maluga, de nacionalidade moçambicana, natural de Majune, portador de Bilhete de Identidade n.º 010508866925I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, a 4 de Novembro de 2019, residente em Lichinga;

Bernardo Adriano Machava, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilankulo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106557555S, emitido na cidade de Maputo, a 16 de Fevereiro de 2017, residente em Maputo;

Rodrigues Aquimo Uatala, de nacionalidade moçambicana, natural de Muhoco, Maúa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010806746657Q, emitido em Lichinga, a 2 de Junho de 2017, residente em Muhoco, Maúa;

Mislândia Sara Gabriel, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010104672474A, emitido em Lichinga, a 7 de Maio de 2019, residente em Lichinga;

Alberto Vaquiua, de nacionalidade moçambicana, natural de Maúa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010801719060Q, emitido em Lichinga, a 5 de Setembro de 2011, residente em Muhoco, Maúa;

Xandre Francisco Lourenço, de nacionalidade moçambicana, natural de Maúa, portador de Bilhete de Identidade n.º 010806580852J, emitido em Lichinga, a 20 de Fevereiro de 2017, residente em Muhoco, Maúa;

Stélia Gaspar Armando, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101277889M, emitido em Maputo, a 17 de Outubro de 2017, residente em Lichinga;

Dinis Muemedi Mucuarutho Amuri, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101921717S, emitido na cidade de Lichinga, a 24 de Fevereiro de 2017, residente em Lichinga;

Anselmo da Rabeca Jeremias, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101921717S, emitido na cidade de Lichinga, a 24 de Fevereiro de 2017, residente em Lichinga; e

Sanito Agostinho Cosme, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 010104835571S, emitido na cidade de Lichinga, a 16 de Dezembro de 2019, residente em Lichinga.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais Omaliha Ohawa Safaris é constituída por cidadãos nacionais residentes na província de Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais Omaliha Ohawa Safaris é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesse ambiental, social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei (Lei n.º 8/91, de 18 de Julho) em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais Omaliha Ohawa Safaris tem a sua sede no posto administrativo de Muaquia, na comunidade de Riate, distrito de Majune, província de Niassa, podendo, por consenso dos membros fundadores, ser estabelecido num outro distrito ou cidade dentro da província.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por um período de tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A associação tem como objectivos:

- a) Promover a gestão sustentável dos Recursos Naturais da Área de Conservação Revia Comercial e outras áreas que forem requeridas e legalizadas pela associação;
- b) Procurar parceiros para gestão, desenvolvimento e exploração dos recursos naturais de uma forma sustentável nas áreas por esta requerida e legalizada;
- c) Servir de mediador entre os operadores, comité de gestão dos recursos naturais da área, governo e as comunidades;
- d) Incentivar o estabelecimento de parcerias entre as comunidades e o sector privado na gestão e conservação da biodiversidade, estimulando a criação de emprego e desenvolvimento de actividades geradoras de renda;
- e) Impulsionar a massificação dos programas de educação ambiental e disseminar boas práticas de gestão ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
- f) Gerir junto com parceiro os recursos naturais das áreas identificadas;
- g) Colaborar com outros intervenientes no processo da gestão dos conflitos inerentes ao uso dos recursos existentes na área de conservação da Revia Comercial ou outras a serem requeridas e legalizadas;
- h) Facilitar e ajudar o processo de canalização dos 20% à comunidade;
- i) Promover a participação comunitária na gestão dos recursos naturais em coordenação com a direcção provincial que superintende as áreas de conservação, dos governos distritais e outras instituições públicas e privadas.

ARTIGO SEXTO

Membros

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional eleito pela associação e que aceita os presentes estatutos e seja admitido pelos membros fundadores como tal e, no momento da realização da assembleia para admissão de novos membros, estejam presentes no mínimo 60% dos membros fundadores.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) Membros fundadores – são os que tenham assinado a escritura pública de constituição da associação ou os que constam os nomes nos requerimentos de reconhecimento desta associação.

Dois) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos como tal depois do despacho do reconhecimento da associação.

Três) Membros honorários – são aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados à associação e mereçam essa distinção por voto aprovado pela maioria da Assembleia Geral da associação.

Quatro) Membros beneméritos – são pessoas juristas que, por simples espírito de liberalismo e desde que formalmente sejam aceites pelo Conselho de Direcção, resolvam fazer uma doação constituída de disposição gratuita de alguma coisa em benefício da associação.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) A admissão dos membros efectivos e honorários será decidida pelos membros fundadores, mediante uma proposta do Conselho de Direcção.

Dois) O regulamento geral da associação estabelece as regras complementares para admissão de membros.

Três) Não poderão ser admitidas como membros as pessoas que tenham participado nas actividades de caça furtiva, queimadas descontroladas entre outros males ambientais.

Quatro) Que não tenham sido condenados judicialmente em penas maiores ou afastados de quaisquer outras organizações por motivos que tenham concorrido para denegrir a reputação e créditos destas.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar na vida diária da associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros votar como mandatários da associação;
- c) Ter acesso ao programa, plano, projecto de investimento, assim como apreciar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas em nome da associação e fazer parte da decisão dos assuntos propostos pelo parceiro e pelo governo;
- e) Eleger e ser eleito para qualquer função do órgão da associação;
- f) Apresentar reclamações a todas as violações na gestão dos recursos naturais.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

Constituem obrigações dos membros:

- a) Observar as disposições da presente base de trabalho da Associação Comunitária de Gestão dos Recursos Naturais Omaliha Ohawa Safaris;

- b) Contribuir para a gestão sustentável dos recursos naturais;
- c) Contribuir para o bom nome da associação da que faz parte;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para os quais foi eleito;
- e) Respeitar as deliberações dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- f) Participar nas reuniões quando for convocado;
- g) Comunicar com antecedência a mudança do domicílio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto, regulamento, programas, deliberações dos órgãos eleitos e outras disposições legais aplicáveis;
- b) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- c) Exercer com zelo, dedicação e competência os cargos para que for eleito;
- d) Respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões quando for convocado;
- f) Disponibilizar, regularmente ou quando exigido, informação relevante sobre as actividades e deliberações das sessões, incluindo prestação de contas às comunidades;
- g) Participar nas acções de consciencialização, sensibilização das comunidades e capacitação no uso sustentável dos recursos naturais;
- h) Comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Penas a aplicar

Um) São aplicáveis aos membros que não cumpram com os seus deveres ou abusem os seus direitos, dependendo da gravidade:

- a) Repreensão registada;
- b) Suspensão dos seus direitos como membro num período de 3 a 12 meses;
- c) Afastamento dos cargos directivos;
- d) Expulsão.

Dois) São expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram com as bases do seu funcionamento;
- b) Ofendam o prestígio e o bom nome da associação;
- c) Participem na caça furtiva ou exploração ilegal dos recursos naturais;
- d) Sejam coniventes com os violadores do preceituado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Recurso

Um) Os associados podem recorrer das sanções que lhes forem aplicadas para os órgãos imediatamente superiores.

Dois) Das decisões dos membros fundadores até 60% não cabe recurso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Readmissão dos associados

A readmissão dos associados constantes das alíneas b) e c) do artigo décimo segundo só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal da admissão feita a seu pedido e que tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por liberação da culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer perdão ou amnistia da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fundos

São considerados como fundos:

- a) O produto das jóias e quotas dos membros;
- b) As taxas pagas pelos parceiros;
- c) Os rendimentos dos bens imóveis que façam parte do património da mesma;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que vierem na associação a título gratuito ou oneroso, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da associação;
- e) A quota de abate quando se julgue viável vendê-la ainda como media-dores;
- f) Sequestro de carbono.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos sociais

Um) A associação tem como órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto, na Assembleia Geral, para um mandato de dois anos, findo os quais poderão ser reeleitos mas não por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Nenhum associado poderá ocupar mais de um órgão colectivo.

Quatro) Havendo vaga num cargo associativo durante o período do mandato, compete aos restantes membros a indicação de um associado para o seu preenchimento, ficando esta designação para primeira Assembleia Geral que se realizar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é legalmente constituída por líderes comunitários e membros da associação no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral

- a) Eleger e exonerar os associados da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral das actividades e orçamento da associação;
- c) Apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas do ano precedente;
- d) Propor alteração dos estatutos e o regulamento geral interno da associação;
- e) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- f) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados à assembleia, incluindo quaisquer resoluções propostas para adopção pela assembleia e votação de tais resoluções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar, presidir e adiar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos da lei e estatuto;
- b) Abrir, suspender e encerrar a secção;
- c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;
- d) Submeter e dirigir a votação;
- e) Usar de voto de qualidade em caso de empate nas votações;
- f) Assinar juntamente com o secretário as actas das secções e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- g) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

Três) Compete ao vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre, tendo em conta o calendário, extraordinariamente por iniciativa do presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho Fiscal e de pelo menos dois terços do número dos membros fundadores.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante convocatória, aviso fixado na sede da associação e em jornal ou meio de comunicação de maior circulação, contendo indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

Três) As deliberações da direcção são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Direcção

Um) A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois simples.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes do número anterior, serão estes substituídos pelos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho de Direcção

Constituem competências do Conselho de Direcção:

- a) Gerir a associação segundo as bases do seu funcionamento;
- b) Administrar com o máximo zelo os bens e interesses da associação;
- c) Assinar actas das sessões, cheques e mais documentos;
- d) Aplicar as teses de repreensão, suspensão e expulsão nos termos estatutários;
- e) Representar associação de forma activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- f) Elaborar e apresentar relatório de contas e o plano de actividades a respectiva associação aos membros fundadores;

- g) Convocar reuniões com a comunidade em geral, devendo também tais reuniões poder ser com a participação da comunidade ou líderes comunitários onde se localizam as áreas por estas requeridas e legalizadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões de Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois dos seus membros, líderes comunitários ou da comunidade local.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá funcionar estando cinco dos seus membros fundadores.

Três) O membro do Conselho da Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou seis interpoladas sem justificação perderá o mandato.

Quatro) Todas as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sem o conhecimento dos membros fundadores não terão efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Mandato do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção terá o mandato de dois anos, podendo algum membro deste ser substituído em casos de violar as regras do seu funcionamento de acordo com o preceituado.

Dois) Terminados os dois anos, convocar-se-ão eleições onde terão o direito de voto os respectivos líderes comunitários.

Três) As eleições decorrerão mediante a convocação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente instituições do governo ligadas às áreas de conservação, ONG ou outras com experiência reconhecida na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Constituem suas competências:

- Fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e regulamentos da associação;
- Fiscalizar a situação financeira da associação e, em especial, a utilização das taxas previstas no contrato com os parceiros;

- Examinar a escrituração da associação obrigatoriamente, pelo menos, ao final de cada semestre e, facultativamente, sempre que julgue conveniente;

- Acompanhar as sessões da direcção da associação examinando as actas das respectivas sessões, podendo solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que for necessário;

- Participar à Assembleia Geral irregularidade e infracções de que tenha conhecimento;

- Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos da administração financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Alteração das bases de funcionamento

As bases poderão ser alteradas em Assembleia Geral onde farão parte os membros eleitos para a constituição da respectiva associação e os respectivos membros fundadores. Essa decisão não poderá ser tomada com número de membros não inferior a 60%.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A associação pode dissolver-se a si mesma por resolução aprovada por uma maioria de não menos de 60% dos votos expressos na Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da associação deliberará em simultâneo os termos da liquidação e partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da associação apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral, formal e devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Disposições finais

Tudo que se encontra omissio no presente se regulará pelo regulamento geral interno e pela legislação moçambicana.

Associação Prosperidade para o Futuro

ARTIGO UM

Denominação, sede e duração

Um) A associação adopta a denominação Associação Prosperidade para o Futuro.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Tete, na cidade de Tete.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO DOIS

Objetivos

Um) A Associação Prosperidade para o Futuro tem como objetivos o desenvolvimento de ações organizadas de forma coletiva e de carácter social para o combate da pobreza rural, urbana bem como promovendo o seu bem-estar social e um desenvolvimento sustentável, mobilizar as comunidades, famílias para o seu engajamento na promoção da saúde, educação, preservação e conservação do meio ambiente.

Dois) A associação poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias da atividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO TRÊS

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção; e
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da associação e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões serão tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividades;
- Aprovação do relatório de contas;
- Contribuição dos membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Oito) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente um presidente, um vice-presidente, um secretário.

Nove) A idade mínima permitida é de dezoito anos.

Dez) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco membros.

Onze) O Conselho de Gestão será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um chefe de produção.

Doze) A idade mínima é de dezoito anos.

Treze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Catorze) O Conselho Fiscal é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Quinze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Dezasseis) A idade mínima é de dezoito anos.

Dezassete) A duração do mandato dos órgãos é de dois anos.

Dezoito) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO QUATRO

Fundos da associação

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam de quota o valor de cinquenta meticaís.

Três) No acto de inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de cem meticaís, pagos numa única prestação.

ARTIGO CINCO

Membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

Dois) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade.

Três) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Diretivo.

Quatro) O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.



Bethoven, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101855007, uma entidade denominada Bethoven, Limitada.

Mahomed António Narotamo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na Polana Caniço,

quarteirão 54, casa n.º 24, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100510921B, emitido a 22 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Laquemane António Narotamo, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, com domicílio habitual na cidade de Mocuba, Bairro dos CFM, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100243982B, emitido a 3 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bethoven, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Bairro da Liberdade, talhão 3862, parcela 724, do foro da Matola, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de panificação, pastelaria de restauração, venda a retalho e a grosso de produtos perecíveis e não perecíveis.

Dois) A sociedade poderá, mediante da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal, bem

com o mesmo objectivo aceitar concessões, adquirir participações no capital social de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 12.000,00MT (doze mil meticaís), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Mahomed António Narotamo; e
- b) Outra quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Laquemane António Narotamo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam de direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito à sociedade, com um mínimo de noventa dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede da sociedade ou em qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocado pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declararem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigida à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se em observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e que deste delibere sobre determinado assunto, concedendo-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de 15 dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezasseis horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração ou representação da sociedade)

Um) A administração ou representação da sociedade serão exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de três anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta, repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissoluções e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Boa Qualidade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Abril de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob NUEL 101741052, a sociedade Boa Qualidade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Boa Qualidade Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de vestuário, calçados, pastas, mochilas, bolsas, artigos de desportos, artigos, plásticos, electrodomésticos, electrónico, artigos para uso doméstico, bicicleta, jogo de brinquedo, flores, artigo de higiene e limpeza, colchões, cosméticos, cortinas, tapetes e produtos de beleza e higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Yunlin Lin, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, portador de DIRE n.º 06CN00090717B, de 12 de Agosto de 2021, válido até 11 de Agosto de 2022, emitido pela República de Moçambique, NUIT 143010 414.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Yunlin Lin, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 2 de Dezembro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Lismo Baera Júnior*.



Bryony – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101887154, uma entidade denominada Bryony – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Teodoro Sidónio Afonso Massango, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101769698C, emitido a 18 de Outubro de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bryony, Limitada, designada Bryony e tem sede em Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prospecção, pesquisa e exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), subscrito da seguinte forma: Teodoro Sidónio Afonso Massango, 20.000,00MT.

ARTIGO CINCO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Teodoro Sidónio Afonso Massango.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da mesma sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



C P A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Agosto de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101819914, a

sociedade C P A, Limitada, constituída por um documento particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação C P A, Limitada, tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização e distribuição de produtos agropecuários;
- b) Fornecimento de insumos (fertilizantes, sementes e pesticidas), sistema de rega e equipamento agrícola;
- c) Consultoria agropecuária, agenciamento de mercado e assistência técnica em todo o processo de cadeia de valor;
- d) Assessoria na montagem de sistemas de regadio com uso de energia fotovoltaica;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente à soma de duas cotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 58.500,00MT (cinquenta e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Paulo Daniel Davuca; e
- b) Uma quota no valor de 31.500,00MT (trinta e um mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Dalton Sérgio Novele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Paulo Daniel Davuca, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte em pessoa/as estranha/as à sociedade.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Carlos Upside-Downers-Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cinco de Julho de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101869962, foi constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada Carlos Upside-Downers-Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade limitada por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constituir-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na província de Maputo, distrito de Matutuine, localidade de Ponta Malongane.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de *catering*;
- b) Comércio geral;
- c) Prestação de serviços de restauração e bar;
- d) Prestação de serviços de fornecimento de equipamento de eventos;
- e) Prestação de serviços não especializados;
- f) Prestação de serviços de acomodação.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- b) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde a uma quota nominal única, pertencente a Carlos Bonifácio Garcia, com a participação social de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo prévio com o titular;
- Por falecimento, interdição, incapacitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Carlos Bonifácio Garcia, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos ou a assumpção de actos e de práticas estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Celsia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101887146, uma entidade denominada Celsia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Teodoro Sidónio Afonso Massango, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Costa do Sol, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769698C, emitido a 18 de Outubro de 2022, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Celsia – Sociedade Unipessoal, Limitada, designada Celsia e tem sede em Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prospecção, pesquisa e exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subscrito da seguinte forma: Teodoro Sidónio Afonso Massango, 20.000,00MT.

ARTIGO CINCO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEIS

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Teodoro Sidónio Afonso Massango.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos do mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da mesma sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

CF Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de Novembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade CF Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social sita na avenida 24 de Julho, n.º 1247, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101309525, o sócio único deliberou aumentar o capital social da sociedade, deliberou alterar o endereço da sede e o aumento do objeto da sociedade.

Assim, fica alterada a redação do ponto número um do artigo primeiro, artigo terceiro e artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da OUA, n.º 486, rés-do-chão, 5.º armazém, Kanlhamankulu, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- a) Comércio geral;
- b) Serviços de *marketing*, publicidade, consultoria, comissões e consignações;
- c) Agente de seguro;
- d) Importação e exportação de equipamentos, bens e serviços;
- e) Gestão e promoção imobiliária;
- f) Exercício da atividade farmacêutica;
- g) Comércio, a grosso e a retalho, de plantas, sementes e ervas medicinais e de outros produtos naturais;
- h) Serviços de estética, massagens e terapias;
- i) Produção, processamento, embalagem e enchimento de todo o tipo de produtos, tais como: alimentares, bebidas, químicos, reagentes, detergentes, ração para animais e outros não especificados;
- j) Construção civil e obras publicas;
- k) Promoção e gestão imobiliária;
- l) Distribuição, gestão e prestação de serviços e bens;
- m) Produção de pré-fabricados e derivados de betão;
- n) Oficina geral;
- o) Empreendimentos de animação turística, restauração e bebidas e salas de dança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único, Hugo Miguel Amaral da Costa Ferreira.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

CI Jardins Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Agosto de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101810143, uma entidade denominada CI Jardins Arte, Limitada, entre:

Isaías Luís Ngome, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Boane, província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 100105466058S, emitido a 12 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola; e

Calado Eduardo Balate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Djuba, quarteirão 3, casa n.º 182, distrito de Boane, província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 090301773541S, emitido a 24 de Janeiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) CI Jardins Arte, Limitada, será regida pelo presente estatuto e demais normas vigentes e aplicáveis.

Dois) A sociedade tem sua sede na Rua da Mozal, bairro Djuba, quarteirão 3, casa n.º 182, distrito de Boane, podendo criar sucursais, filiais, agências e escritórios no país e no exterior.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de jardinagem;
- Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, é no valor de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Isaías Luís Ngome e 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Calado Eduardo Balate.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de consentimentos escritos de cada sócio não cedente, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão)

Um) A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Isaías Luís Ngome, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais, basta a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Qualquer um dos dois sócios poderá delegar parte da totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei prescreva formalidades específicas de convocação, enquanto as extraordinárias serão sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço, relatório de contas e aplicação de resultados)

Um) Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após a realização a realização do componente balanço e representação do relatório e contas.

Dois) Os lucros líquidos apurados serão divididas proporcionalmente às cotas que os sócios possuam na sociedade, deduzidos que foram as previsões legais as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Inabilitação ou morte)

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes dos sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicaram de entre si um que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Pro Vida, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Clínica Pro Vida, Limitada, matriculada sob NUEL 101450147, foi deliberada pelo sócio a cessão de quotas, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais), dividido em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de três mil e setecentos e setenta e cinco metcais, equivalente a trinta e sete ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Milton Armando Teresa Malai Moçambique;
- Uma quota no valor de três mil e setecentos e setenta e cinco metcais, equivalente a trinta e sete ponto setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Olívia Miguel Chambule Moçambique;
- Uma quota no valor de mil duzentos e vinte cinco, equivalente a doze ponto vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Emilton Grego Tomás Dgedge; e
- Uma quota no valor de mil duzentos e vinte cinco, equivalente a doze ponto vinte cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Denise Verónica Inácio Macie, juntos prefazendo os cem por cento do capital social.

Está conforme.

Matola, 5 de Dezembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Médico Saúde Plena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101888517, uma entidade denominada Consultório Médico Saúde Plena, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abdul BÁCITE Daiaram Jivane, casado com a senhora Elsa Maria Palmira de Melo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, n.º 112, rua Chico da Conceição, quarto andar direito, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103995466C, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Elsa Maria Palmira de Melo, casada com o senhor Abdul BÁCITE Daiaram Jivane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, rua Eng. Alexandre Borges, n.º 54, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100250152F, emitido a 21 de Novembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Saúde Plena, Limitada, tem a sua sede na rua Kamba Simango, Bairro da Sommerschild, n.º 416, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços na área de saúde mental e áreas afins, psicologia, psiquiatria, terapia da fala, terapia ocupacional, terapia comportamental, psicomotricidade, neurologia, avaliação, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e intervenção psicoterapêutica de transtornos mentais, emocionais, comportamentais e do

neuro desenvolvimento, necessidades educativas especiais, atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo, adequado às diversas problemáticas e faixas etárias, atendimento familiar e/ou de casal para orientação ou acompanhamento psicoterapêutico, orientação escolar, vocacional e profissional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdul BÁCITE Daiaram Jivane, e outra com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Elsa Maria Palmira de Melo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Abdul BÁCITE Daiaram Jivane, nomeado director-geral, e a senhora Elsa Maria Palmira de Melo como directora administrativa e financeira, sendo válida a assinatura conjunta para obrigar a sociedade, podendo nomear mandatários conferindo-lhes poderes necessários para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Direular Telecomunicações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101872165, uma entidade denominada Direular Telecomunicações, Limitada.

Jaime Agido, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa, Eráti, portador de Bilhete de Identidade n.º 030304814894C, emitido a 7 de janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula.

Constitui uma sociedade comercial de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Direular Telecomunicações, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social a venda e distribuição a grosso de electrodomésticos e seus acessórios e consumíveis.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio, Pílauré Anlaué.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um administrador, o senhor Pílauré Anlaué, mediante dispensa de caução, e qualquer alteração a esta disposição terá de ser de acordo com a lei.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

DJW Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Outubro de 2018, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101057151, a sociedade denominada DJW Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wilson Mande Tacaézana, natural de Machanga, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, acidentalmente nesta cidade, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110604057559P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Julho de 2016; e

Rui Júlio da Conceição Carlos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Moçambique, acidentalmente nesta cidade, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100024004A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Dezembro de 2019.

Constituem pelo presente escrito particular uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por um tempo indeterminado, adoptando a firma pelo nome DJW Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sede no bairro de Mavinga, posto administrativo de Mavinga Sede, distrito de Machanga, provincia de Sofala. A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo à gerência decidir, caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes actividades: Agricultura; pecuária fomento agro-pecuário apícola, processamento e comercialização; preservação do meio ambiente; turismo, acomodação restaurante e bar; pesca em todas as suas modalidades desportiva e comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência deliberar explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas a constituir em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente aos dois sócios acima denominados.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada por os ambos sócios, que ficam desde já nomeados administrador e gestor respectivamente.

Dois) Os sócios podem nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Ambos os sócio têm poderes absolutos de gestão e representação da sociedade conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete aos sócios:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor ou levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedade estabelecidas ou estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedade, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- f) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com as assinaturas:

- a) Dos sócios e gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e de ambos os sócios para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de duzentos e cinquenta mil meticais;
- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto nos termos da respectiva procuração ou no caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou após a decisão de assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado por assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor dos sócios desde que se tenha obtido um acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagos ou reembolsados antes que possam ser transferidos quaisquer fundos de ambos os sócios.

O Técnico, *Ilegível*.



Espiga D' Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação quinze de Novembro de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial Espiga D' Ouro, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100595990, com o capital totalmente subscrito e realizado em dinheiro de 1.015.000.000,00 MT (um bilhão e quinze milhões de meticais) (doravante referida como a “sociedade”), estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade a alteração sobre a alteração do endereço e do lugar da sede social, tendo por conseguinte deliberado a alteração do artigo segundo do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Bunhiça - Machava Socimol, Avenida Josina Machel, Parcela, n.º 64, (sessenta e quatro), distrito da Matola, província de Maputo.

Dois) (Inalterado).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Espiga D' Ouro, Limitada.

Maputo, 5 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragens Família – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101274543, uma entidade denominada Ferragens Família – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Inácio Samuel Muchanga, casado com Arlete Felismina Hobjane Muchanga, sob o regime de comunhão geral de bens, portador de Bilhete de Identificação n.º 110100831507J, emitido a 23 de Maio de 2016 com a validade até no dia 23 de Maio de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Maputo.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede, estabelecimento comercial e sucursais

A sociedade adopta com a denominação social de Ferragens Família – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Mulembja, no distrito da Manhica na província de Maputo, que poderá a sociedade mudar a sua sede para outro canto do país e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir do dia da sua legalização oficial do presente contrato de sociedade nas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de material de construção civil, importação e exportação, comércio e representações de serviços, prestação de serviços na área de construção civil, consultoria, e diversos serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio Inácio Samuel Muchanga, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de único sócio Inácio Samuel Muchanga, administrador. O administrador da sociedade poderá constituir procurador para a prática de determinados ou categoria de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura do único administrador.

ARTIGO SEXTO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos colaboradores da sociedade, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou a actividade da sociedade;
- b) O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

Maputo, 15 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Gold Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dias quinze de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade denominada Gold Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais com NUEL 101875741, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituído nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adota a denominação Gold Stone – Sociedade Unipessoal, Limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir escritórios, delegações ou outra espécie de representação em qualquer outra arte do território nacional e no estrangeiro mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão e exploração mineiras;
- b) Comercialização de minerais;
- c) Consultoria em projectos mineiros;
- d) Prestação de serviços;
- e) Intermediação comercial de minas e minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: Uma quota única de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Patrício Chambwera Munhepe Muhlanga.

Dois) O capital social poderá se aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizado e subscrito em dinheiro ou bens, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e for a dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Patrício Chambwera Munhepe Muhlanga.

Dois) De maneira nenhuma o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos serão resolvidas com recurso a lei comercial e legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Harcuss Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cem a folhas uma verso dos livros de notas para escrituras diversas números setenta e setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Harcuss Corporation, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Harcuss Corporation, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e engenharia mecânica;
- b) Transporte e aluguer de viaturas;
- c) Logística;
- d) Importação e exportação de peças e acessórios diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais: sendo sessenta e cinco por cento do capital social, equivalente a sessenta e cinco mil meticais, para o sócio Alberto Abílio João Harculete e trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e cinco mil meticais, para a sócia Celma Calisto Gaspar Harculete, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Alberto Abílio João Herculete, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, o gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Ignite Mozambique Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação datada de quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois, os accionistas da sociedade Ignite Mozambique Holdings, S.A., uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100208458, deliberaram, por unanimidade no aumento do capital social de 15.004.819,31 MT (quinze milhões, quatro mil, oitocentos e dezanove meticaís e trinta e um centavos) para 30.000,00MT (trinta milhões de meticaís). Em consequência da deliberação efectuada, fica parcialmente alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a compor-se pela seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00 MT (trinta milhões de meticaís) representado por 300.000 (trezentas mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas registadas e devem ser representadas por títulos, que podem englobar 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem) ou 1.000 (mil) acções, devendo ser registadas no Livro de Registo de Acções da sociedade.

Três) A sociedade poderá emitir acções ordinárias e preferenciais.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com prioridade no pagamento de dividendos, com ou sem direitos de voto, remíveis ou não, em diferentes séries ou classes correspondentes a direitos e privilégios distintos que lhes sejam conferidos.

Cinco) Quando haja acções preferenciais, os titulares de acções ordinárias terão acesso aos dividendos relativamente à parcela remanescente dos lucros então distribuíveis numa base proporcional.

Seis) Cada acção corresponderá um voto.

Sete) A sociedade poderá emitir acções ao portador.

Oito) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

Está conforme.

Maputo, 1 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jemawite Construções, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelas 11:00 horas, reuniu a assembleia geral da sociedade Jemawite Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de MT 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), titular do NUEL 101057879 com sede social na rua de Unidade Albano n.º 7, bairro Chingodzi, província de tete, deliberaram a mudança da sede social passando para Bagamoio, n.º 186, andar 1.º, porta n.º 2,

Deliberaram a mudança da sede social;

Deliberaram a cessão da quota que o sócio Cremildo Dinis Guambe, possui na referida sociedade no valor nominal de um milhão e cento e vinte cinco mil meticaís, apartando

desta feita da sociedade e cede a favor da Melodina Albertina Lifaniça que entra na sociedade como nova sócia.

Deliberaram a nomeação do novo administrador.

Em consequência dessas deliberações são alteradas as redacções dos artigos primeiro, quinto e decimo do pacto social os quais passam terem a seguinte novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação Jemawite Construções, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado com sede na rua de Bagamoio, n.º 186, andar 1.º, porta n.º 2.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social totalmente subscrito e totalmente realizado é de 1.500,000MT(um milhão e quinhentos mil meticaís) dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Melodina Albertina Lifaniça, uma quota no valor nominal de 1.125.000,00MT, correspondente a 99% do capital social;
- b) Jessica Cremildo Guambe, uma quota no valor nominal de 375.000,00MT, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de uma administradora ou de um representante.

Dois) Em caso algum poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Melodina Albertina Lifaniça como administradora da mesma e concede-lhe plenos poderes.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Jyad Trade International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento vinte e três a folhas cento vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos sessenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão e cessão de quotas, entrada da nova sócia, transformação da sociedade, o sócio Mbarak Awadh Mbarak, detém uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, divide a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, que reserva para si, outra no valor nominal de dez mil meticais, a favor da senhora Carla Adzinda Fernandes, que entra para a sociedade como nova sócia.

A sociedade transforma-se de Jyad Trade International – Sociedade Unipessoal, Limitada, para sociedade denominada Jyad Trade International, Limitada, com sede social, no bairro Mussumbuluco, rua da Mozal, quarteirão n.º 06/A, Parcela n.º 10/D, Matola cidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jyad Trade International, Limitada, com sede social, no bairro Mussumbuluco, rua da Mozal, quarteirão n.º 06/A, Parcela n.º 10/D, Matola cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividade principal a actividade de comércio internacional, com exportação e importação de materiais de construção civil e seus equipamentos, bem como produtos frescos para supermercados. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, distribuída da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de cento e noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mbarak Awadh Mbarak; e,
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Adzinda Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade será exercido pelo sócio Mbarak Awadh Mbarak, com plenos poderes de gestão de contas bancárias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral, a grosso e retalho de produtos diversos, gráfica e fornecimento de todo tipo de material.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 5.000,00MT, e encontra-se distribuído em duas quotas iguais:

- Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT, representativa de 70% do capital social, pertencente ao sócio Ribeiro dos Santos Mário, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990165B natural de Lago, residente na rua João de Barros, n.º 305 Sommerschield, cidade de Maputo;
- Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT, representativa de 30% do capital social, pertencente ao sócio Carlos José Macaime Júnior, maior solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Ferroviário, rua 29, portador do Passaporte n.º 15AL12858, emitido aos, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300259897M, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por administradores, a quem compete a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de 2 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Até a realização da primeira assembleia geral da sociedade, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Ribeiro dos Santos Mário e Carlos José Macaime Júnior.

Maputo, 16 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kay Solution, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101796957, uma entidade denominada Kay Solution, Limitada que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kay solution, Limitada, e tem a sua sede no Xiquelene, bairro Ferroviário rua 29 cidade de Maputo, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas.

Kitomondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta da assembleia geral de dois de Dezembro de 2022 na sede da sociedade Kitomondo, Lda, com NUEL 00168162, foi aprovada a alteração parcial dos estatutos nos seus Artigos 2.º, 4.º e 5.º na qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 2.º andar.

ARTIGO QUARTO

Cujo o objecto: é (prestação de serviços a empresas e homens de negócios e turistas, nacionais e estrangeiros, designadamente através de obtenção de vistos, reserva de hotéis, aquisição e marcação de passagens de aviões, marcação de entrevista facilitação no aluguer de obtenção de viaturas, da dactilografia, tradução, telefone, telex, seguros, em geral todos serviços de apoio logístico relações, públicas secretariado, promoção comercial através de contagem, agenciamento, representação, consignações e outros actos congéneres, importação de bens de equipamentos, meio de transporte e acessórios, meio de comunicação social e outros, exportação de madeira mobiliário e de modo geral toda produção nacional susceptível de exportação, criação de gado, bovino, caprino e ovino).

Comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para fins, N.E, Comércio por grosso de outros bens e consumo, comércio por de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes. Comércio por de máquinas-ferramentas, de máquinas para construção civil, comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário, comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigo para canalização e aquecimento, comércio por grosso não especializado e *procurement*.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais de cinquenta mil meticais cada pertencentes ao sócio Chamussodine Ossemane Dulá e outra cota no valor de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Carlos Alberto Alexandre Dulá respectivamente.

Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não estejam incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Maputo, 2 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Luskah, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas noventa e oito a folhas noventa e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Luskah, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Luskah, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de vestuário diverso;
- Cosméticos;
- Catering;
- Mercearia;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais: sendo sessenta e cinco por cento do capital social, equivalente a trinta e dois mil e quinhentos meticais, para a sócia Celma Calisto Gaspar Harculete e trinta e cinco por cento do capital social, equivalente a dezassete mil e quinhentos meticais, para o sócio Alberto Abílio João Harculete, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pela sócia Celma Calisto Gaspar Harculete, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, a gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 2 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

M Squared – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 22 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101822311, uma entidade denominada M Squared – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernando Manuel Rosa Romand Madeira, solteiro, natural da África do Sul, residente na cidade de Maputo, Avenida Marginal, bairro Triunfo, Condomínio Khurula, casa n.º G13, portador do Passaporte n.º M00222944 emitido a 29 de Junho de 2017 pelos Dept of Home Affairs na África do Sul.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação M Squared – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Marginal, bairro Triunfo, Condomínio Khurula, n.º G13, A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Venda e distribuição de produtos alimentares e não alimentares, leasing, prestação de serviços de consultoria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Fernando Manuel Rosa Romand Madeira.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Fernando Manuel Rosa Romand Madeira, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Mapiko Multiserviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a cinco de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101749664, com capital social de

duzentos e vinte e cinco mil meticais uma entidade denominada Mapiko Multiserviços Lda, sedeada em Maputo, Avenida de Angola, bairro do Alto-Mae, n.º 611. que segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Mapiko Multiserviços Limitada, sedeada em Maputo, Avenida de Angola, bairro do Alto-Mae, n.º 611. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: prestação de serviços financeiros, de contabilidade, auditoria, consultoria, serviços gráficos, produção de conteúdos cinematográficos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de três quotas. Rodolfo Pires Cuvelo Nandodo, com 150.000,00MT do capital; Paulino Agostinho Tome Shakushasha, com 25.000,00MT; António Valério Nandanga, com 25.000,00MT, do capital, José Chagwene Alberto Cuvelo com 25.000,00MT de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rodolfo Pires Cuvelo Nandodo que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. os expedientes bancários são assinados pelo administrador.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Mavuco Mining, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 30 de Novembro de 2022, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, Mavuco Mining,

Limitada, com sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 101886050.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Mavuco Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50,00% do capital social;
- Gilberto do Rosário Zacarias Ivala, com uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e

cinquenta mil meticais), correspondente a 35,00% do capital social;

- c) Eduardo Zacarias Ivala, com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 15,00% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 298 do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo quinto dos estatutos;

- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

- d) Por decisão judicial.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada a sócia Ruksana Ismail Vali, que desde já é nomeada como administradora, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura da sócia administradora ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

Quatro) Para qualquer acto ou transacção que envolva a venda ou oneração de qualquer património da sociedade, é sempre obrigatória uma decisão, reduzida em acta, da assembleia geral da sociedade, lavrada no livro próprio de actas da sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forme se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

O Técnico, *Ilegível*.



Mercearia Ka Tembo – Mamunambodzi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101883760, uma entidade denominada, Mercearia Ka Tembo – Mamunambodzi, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Agness Percila Joaquim Veríssimo, solteira, menor, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100256300M, emitido no dia 9 de Maio de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 17.º andar, bairro Central, neste acto representada por Joaquim Veríssimo, no exercício do poder parental, na cidade de Maputo;

Joaquim Veríssimo Júnior, solteiro, menor, natural da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100256301C, emitido no dia 12 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho,

n.º 2293, 17.º andar, bairro Central, neste acto representada por Joaquim Veríssimo, no exercício do poder parental, na cidade de Maputo;

Joaquim Veríssimo, solteiro, maior, natural de Caia, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100122410B, emitido no dia 23 de Março de 2010, vitalício, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 17.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo; e,

Cecília Luís Singo, solteira, maior, natural de Vilanculo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100065300A, emitido no dia 12 de Fevereiro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2293, 17.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Mercearia Katembo - Mamunambodzi, Limitada, adiante designada por “sociedade” é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional número um, Katembe – Nsime, bairro Nachacazela, distrito de Matutuine.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade comercial de compra e venda de géneros alimentícios, bijuteria, bebidas não alcoólicas e alcoólicas, mercearia, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação relacionados com o objecto social, serviços de bar e restauração, *catering*, organização de eventos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), divididos em três quotas desiguais e distribuídas pelos sócios: Agness Percila Joaquim Veríssimo, titular de uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís),

correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social; Joaquim Veríssimo Júnior, titular de uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticaís), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, Joaquim Veríssimo, titular de uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social e Cecília Luís Singo, titular de uma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio dos sócios.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Cecília Luís Sengo, que deste já é eleita administradora.

Dois) Os sócios podem designar um gerente da sociedade, podendo no âmbito da referida actividade praticar actos próprios de gestão e os actos de mero expediente administrativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação de assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Metal Processing & Recycling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101859002 uma entidade denominada, Metal Processing & Recycling - Limitada, entre:

Primeiro. Robert Richard James Mcclelland, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A06877630, emitido pelos Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul, a 25 de Julho de 2018, residente na África do Sul;

Segundo. Air Global FZC, sociedade comercial, com a sede em Emiratos Árabes Unidos, POBOX 932, Estado de Ajman, representada pelo sócio Ashish Sirohi, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z5076757, emitido em Delhi - Índia, a 13 de Agosto de 2018, residente na Índia; e

Terceira. Pratibha Sirohi, maior, casada, de nacionalidade indiana, titular do Passaporte n.º Z3561689, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da Índia, a 7 de Março de 2016, residente na Índia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Metal Processing & Recycling, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial de Beluluane, distrito de Boane, província de Maputo podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a reciclagem e processamento de todo e qualquer tipo de metal de uso doméstico e/ou

industrial, comercialização, importação e exportação dos demais metais, podendo ainda praticar as actividades de comércio no geral com a importação e exportação, prestação de serviços na área da indústria metalúrgica, gestão de negócios e a prática de actividades em áreas conexas e subsidiárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 300.000,00MT, assim repartidos:

- a) Robert Richard James McClelland – 102.000,00MT, que corresponde a 34% do capital social;
- b) Air Global FZC – 99.000,00MT, que corresponde a 33% do capital social e;
- c) Pratibha Sirohi – 99.000,00MT, que corresponde a 33% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete aos sócios Air Global FZC, Robert Richard James McClelland e Pratibha Sirohi.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*

Montepuez Graphite Processing Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101889394, uma entidade denominada Montepuez Graphite Processing Co., Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. International Graphite Resources Holdings Limited, com sede no Vistra Corporate Services Centre, Wickhams Cay II, Road Town, Tortola, VG1110, British Virgin Islands, neste acto representado Maximiliano Augusto Manguê, solteiro maior, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de George Dimitrov, n.º 23, quarteirão 45, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 1105023107183, emitido a cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Maximiliano Augusto Manguê, solteiro maior, natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de George Dimitrov, n.º 23, quarteirão 45, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 1105023107183, emitido aos cinco de Fevereiro de dois mil e dezoito pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Montepuez Graphite Processing Co., Limitada, com sede na Avenida Mártires da Machava n.º 215, bairro Central, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: actividade mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 19.800,00 MT que corresponde a 99%, do capital social pertencente a sócia International Graphite Resources Holdings Limited;
- b) Uma quota de 200.00 MT que corresponde a 1%, do capital social, pertencente ao sócio Maximiliano Augusto Mangue.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) or deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Maximiliano Augusto Mangue.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado aos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *llegível*.



Mozambique Calibration Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais, sob NUEL 101863581, uma entidade denominada, Mozambique Calibration Company, Limitada, entre:

Messias Fernando Cumba, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identificação n.º 110201511176C, emitido na cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto A, quarteirão n.º 8, casa n.º 99; e

Ana Vanessa Joaquim Saíde, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110100253170C, emitido na cidade de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, bairro Coop, rua António J. de Almeida, n.º 169.

Pelo presente contrato, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto Lei-n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozambique Calibration Company, Limitada, abreviadamente designada MCC, Lda e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 396, prédio Umbelizi, 2.º andar direito.

Dois) A sociedade pode, mediante deliberação, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, e abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Calibração de equipamentos industriais;
- b) Consultoria e assessoria técnica na área de calibração e metrologia;
- c) Formação profissional na área de calibração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto diverso do seu.

Três) A sociedade poderá exercer outras quaisquer outras actividade desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT

(cinquenta mil meticaís) e corresponde á soma de duas quotas de igual valor distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Messias Fernando Cumba; e,
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ana Vanessa Joaquim Saíde.

Dois) O capital social pode ser aumentado por recurso a novas entradas, resultando na criação de novas quotas, e admissão de novos sócios, nos termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e transmissão de quotas)

A divisão, cessão ou transmissão de quotas só poderá ter lugar nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida por dois administradores nomeados por deliberação dos sócios para um mandato de dois anos renováveis.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada com assinatura conjunta dos dois administradores ou uma assinatura do procurador devidamente constituído.

Três) São designados administradores os sócios Messias Fernando Cumba e Ana Vanessa Joaquim Saíde.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e divisão de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e relatório de contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no Código Comercial.

Maputo, 5 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique CICC Mining Co., Ltd

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Mozambique

CICC Mining Co., Ltd", tem asua sede no Avenida Knneth Kaunda, bairro da Sommerschild, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, constituída a 1 de Novembro de 2021, registada sob NUEL 101865622 do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 2 de Novembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozambique CICC Mining CO., LTD, tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, bairro da Sommerschild, distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kenneth Kaunda, bairro da Sommerschild, distrito Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode por deliberação em assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade tem o prazo de duração por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Entidades Competentes.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguinte actividades:

- a) Exploração mineira e transformação de recursos minerais;
- b) Comercialização de produtos minerais;
- c) Comercialização de produtos químicos;
- d) Comércio de importação e exploração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de 500,00USD equivalente a 30.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, distribuídos pelos sócios seguintes.

- a) Fa Tianquan, casado, de natural de Guangxi, República Popular da China, residente na Avenida Kenneth Kaunda, bairro da Sommerschild, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E57710466, emitido em 12 de Agosto de 2015, na República Popular da China, NUIT 173713657 com uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís) correspondente a 60% do capital social subscrito;

- b) Wu Yiliang, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Guanxi residente na Avenida Kenneth Kaunda, bairro da Sommerschild, distrito Kampfumo, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB1017533, emitido em Guanxi, a 1 de Setembro de 2017, na República Popular da China, válido até 31 de Agosto de 2027 NUIT 173713533, com uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticaís), correspondente a 40% do capital social subscrito.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e investimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão de quotas

Um) A divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração com garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependendo do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer acto de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando se validas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Fa, Tianquan que já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos a assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Novembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozdrop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e dois exarada de folhas 92 a 93 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.139-B do Primeiro Cartório Notarial, perante, André Carlos Nicolau, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída a sociedade, denomi-

nada Mozdrop – Sociedade Unipessoal, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adota o nome Mozdrop – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege pelos presentes estatutos e preconceitos legais aplicáveis e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode deliberar sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Investimentos, consultoria, importação e exportação, assistência técnica, prestação de serviço, *marketing*, agenciamento e representação;
- b) A importação, exploração e comercialização de bens de equipamento e de consumo em geral, designadamente materiais e equipamentos de purificação de água, maquinaria diversa, assim como o agenciamento e representação dos referidos bens de equipamento e de consumo;
- c) A consultoria e representação de serviços nas seguintes áreas: produção de materiais, higiene, gestão e exploração de projectos, formação e gestão de projectos hídricos;
- d) Compra, venda, aluguer de maquinaria;
- e) Gestão de participações sociais;
- f) A implementação e desenvolvimento de tudo o que esta relacionado directa ou indirectamente com a indústria e produção de água purificada.

Dois) A sociedade pode ser simples deliberação da gerência pode proceder à importação e exploração de bens.

Três) A sociedade pode adquirir a participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades,

agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

Quatro) A sociedade pode por simples deliberação da gerência proceder à importação e exportação de bens e serviços necessários à cabal prossecução do seu objecto.

Cinco) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais e é representado apenas por uma quota do sócio Nuno Alexandre Sena Correia.

ARTIGO QUINTO

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas são possíveis se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a gerência, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio;
- Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência, ou seja, declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade compete a um gerente, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) O gerente será ou não remunerado conforme for deliberado pela assembleia geral, e está dispensado de caução.

ARTIGO OITAVO

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- De um sócio;
- De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

ARTIGO NONO

Ao gerente ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos praticados com violação desta norma.

ARTIGO DÉCIMO

Fica desde já designado administrador o sócio da sociedade, sendo ele Nuno Alexandre Sena Correia.

Está conforme.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Only's Bottle Store & Armazém – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101890384, uma entidade denominada Only's Bottle Store & Armazém – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Somente Puyer Monforte Joaquim, maior, viúvo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100597433P, emitido em 22 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Alto Maé, Avenida Rio Tembe n.º 2.022, quarto 23, casa n.º 55.

Constitui, por si, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato social e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade adopta a denominação de Only's Bottle Store & Armazém – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Rio Tembe n.º 2.022, província do Maputo. Por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, a comercialização de diversos produtos de consumo alimentar tais como, frescos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, comércio geral, importação e exportação, comercialização a grosso e a retalho de actividades comerciais, não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social da sociedade Only's Bottle Store & Armazém – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 100.000,00MT (cem mil metacais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Somente Puyer Monforte Joaquim.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo de duração, de início de actividades e término

A sociedade iniciará suas actividades no acto do registo do presente contrato de constituição no registo civil das pessoas jurídicas, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso da denominação social ficarão a cargo do sócio único administrador Somente Puyer Monforte Joaquim, que assinará individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições Públicas, Estaduais, Municipais e Autárquicas, inclusive Bancos, sendo-lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

Retirada pró-labore

O sócio declara que não há interesse por parte do mesmo em efectuar retiradas pró-labore para remunerar a gerência, optando-se pela retirada ou distribuição de lucros.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lucros e prejuízos

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão destinados ao sócio único, podendo, todavia, optar pelo aumento de capital utilizando os lucros ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas pelo sócio único.

CLÁUSULA NONA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos ou dependências em qualquer parte do país ou fora dele por acto de seu administrador sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida em caso de morte do sócio único, nas hipóteses previstas em lei ou por iniciativa do próprio sócio, sendo

que, nessa hipótese, ele realizará directamente a liquidação ou indicará liquidante, dando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o património remanescente será integralmente incorporado ao património do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Declaração do sócio

Para os devidos efeitos, o sócio declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-lo de exercer a administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos omissos

Um) Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo sócio único, obedecidos os preceitos do Código Civil e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Dois) E, estando assim ajustado, assina este instrumento contratual em 2 (duas), vias de igual forma e teor e para o mesmo efeito.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Orange Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101885682, uma entidade denominada Orange Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mbaia Muniza Babu, natural da Maputo e residente na Matola, Km 15, quarteirão 1, casa n.º 1022, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106962977C, emitido a catorze de Setembro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, solteira, maior, que outorga por si única outorgante.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Orange Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e delegações)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Tomas Nduda, n.º 1050, rés-do-chão, podendo, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio geral e prestação de serviços.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outros adquirindo quotas, acções, ou partes sociais ou ainda construir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, será exercida pelo sócio, podendo o mesmo, exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos de gestão correntes relativos a procuração do seu objectivo social.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contrato, reger-se-á pelas disposições do Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Paraíso Digital, Transformation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Dezembro de dois mil e vinte e dois exarada a folhas um a seis, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101702863, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade, denominada Paraíso Digital, Transformation Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade limitada, que se regerá pelos presentes unipessoal, por quotas de responsabilidade estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na Avenida Patrice Lumumba, n.º 319, Matola, província de Maputo.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto da actividade principal:

- Consultoria informática;
- Venda de produtos informáticos e digitais;
- Prestação de serviços informáticos;
- Actividades agrícolas;
- Actividade de importação e exportação de vários produtos;

- f) Serviços de *catering*;
- g) Prestação de serviços no geral;
- h) Actividade hoteleira;
- i) Consultoria em actividade comercial;
- j) Comércio geral.

Dois) A firma prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- a) Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;
- b) Representação comercial e agenciamento.

Três) A firma poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação, legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota nominal única de igual valor, pertencente ao sócio Anna Elizabeth Mageretha Nezar.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário podera conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) For Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação e limites

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, ficam a cargo do sócio único Anna Elizabeth Mageretha Nezar que desde já é nomeado gerente.

Dois) Por imperativos do crescimento ou da expansão de actividades, o proprietário poderá decidir pela nomeação dum gestor, dentre empregados ou pessoas estranhas à sociedade, para auxiliar na sua administração e/ou gestão.

Três) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurado especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos, ou a assumpção de actos e de práticos estranhos aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Único. Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomados e aprovados pelo sócio único, deverão sempre constar registados e por si assinados no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral

de transferência para a conta particular do proprietário, ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente, aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 2 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



Paraíso Sapato Mo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101867129, uma entidade denominada Paraíso Sapato Mo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Longping Mo, maior, natural de Guangxi-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E96281559, emitido a 16 de Fevereiro de dois mil e dezassete, neste acto designado por único outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Paraíso Sapato Mo – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na rua Irmãos Rubi, bairro do Xipamanine, n.º 230, rés-do-chão, distrito Kanlhamankulo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de vestuário em estabelecimento especializado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Longping Mo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída pelo sócio único, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio único Longping Mo, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Premier Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas, na cidade de Maputo, na sede da sociedade, Premier Catering, Limitada, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número vinte e cinco, com o capital social de

vinte mil metcais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo com NUEL 100452758, com o capital social de vinte mil metcais, pessoa colectiva, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo com NUEL 100452758, reuniram-se os sócios Amélia Focheira Cossa e Eládio Fernando Tembe, titulares de duas quotas com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais) e 5.000,00MT (cinco mil metcais), respectivamente, representativas de 100% (cem por cento), do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e consequente alteração na íntegra do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), distribuído por 2 (duas) quotas desiguais, uma no valor de 19.000,00MT (dezanove mil metcais), representativa de 95% do capital, pertencente ao sócio Caetana Tomas Meque, outra no valor de 1.000,00MT (mil metcais), representativa de 5% capital, pertencente à sócia Amélia Focheira Cossa, respectivamente.

Maputo, 6 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Prestiserv, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dois de Novembro de dois mil e vinte e dois exarada a folhas um a nove, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101869962, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Prestiserv, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Estrada Nacional 2, Bloco 3, Boane, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante

prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, assessoria, consultoria, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *procurement*, agência de publicidade, *marketing*, representação comercial de empresas nacionais, bem como a gestão de participações sociais em entidades que desenvolvem o mesmo tipo de objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.750,00MT (quatro mil setecentos e cinquenta meticais), representativa de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws;
- b) Outra quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), representativa de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente a Superfresco, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Compete a um administrador assegurar a gestão dos negócios sociais, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por período de 3 (três) anos sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já eleito para o primeiro mandato como administrador, o senhor Peter Andreas Lodewicus Joachim Gouws.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo 229 do Código Comercial.

Está conforme.

Matola, 17 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

PWM, Tratamento de Água, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 5 de Maio de dois mil e vinte e dois, da sociedade PWM, Tratamento de Água, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 5 de Maio de 2017, sob NUEL 100853051, deliberou-se:

- a) A cedência de 40% de acções, pertencentes ao senhor Adamo Izak Amisse a favor do senhor José Paulo Carvalheira;
- b) A nomeação do senhor Danilo Manuel Bento Carvalheiro, como administrador da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Redline Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101887839, uma entidade denominada Redline Auto Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dharmesh Manilal, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106735299Q, emitido em Maputo, 1 de Julho de 2022, e válido até 30 de Junho de 2027;

Segundo: Dharmesh Manilal, em representação do seu filho menor, Nidhy Dharmesh Manilal, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548179N, emitido em Maputo, a 27 de Maio de 2022 e válido até 26 de Maio de 2027;

Terceiro: Dharmesh Manilal, em representação do seu filho menor, Kevin Dharmesh Manilal, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101813905B, emitido em Maputo, a 27 de Maio de 2022 e válido até 26 de Maio de 2027;

Quarto: Dharmesh Manilal, em representação do seu filho menor, Diana Dharmesh Manilal, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308859183I, emitido em Maputo, a 17 de Outubro de 2022 e válido até 16 de Outubro de 2027.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Redline Auto Service, Limitada, forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Acordos de Lusaka n.º 47, quateirão n.º 7, bairro da Urbanização.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode mudar a sede para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para outros locais do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto: a prestação de serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis, electromecânica, mecânica geral, manutenção de carroçaria (bate-chapa), pintura, diagnósticos e serviços adicionais; comércio com importação e exportação de veículos automóveis, peças e acessórios auto, pneus e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) divididas em quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dharmesh Manilal;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nidhy Dharmesh Manilal;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kevin Dharmesh Manilal;
- d) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dhyana Dharmesh Manilal.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser com consentimento dos

sócios, gozando estes do direito de preferência. alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Dharmesh Manilal, que fica desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



RR Decorações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101890368, uma entidade denominada RR Decorações, Limitada.

Rita Isabel Fernando Matsinhe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101960423J, emitido a 14 de Setembro de 2016 e residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 12, casa n.º 3, Maputo, NUIT 116553848; e Florêncio Rangel Jequissene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102721567M, emitido a 16 de Outubro de 2017 e residente no bairro Central, quarteirão 21, casa n.º 134, Maputo, NUIT 126147791.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade com a denominação RR Decorações, Limitada, adiante designadamente simplesmente por RR, LDA. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede cidade da Matola, bairro Intaka 2, quarteirão 15, casa n.º 9, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços de decoração de interior e exterior, com Importação e exportação de artigos diversos, restauração, catering, gestão de parques de diversão e actividades associadas, hotelaria e gestão imobiliária, publicidade e *marketing*, venda de artigos de papelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma duas quotas, assim distribuídas:

- a) Rita Isabel Fernando Matsinhe, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Florêncio Rangel Jequissene, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Rita Isabel Fernando Matsinhe e Florêncio Rangel Jequissene.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Saad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Saad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101863123, Hassan Ali Saad, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de Líbano, residente na cidade da Beira no bairro da Ponta Gea, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quota é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e adapta a denominação, Saad Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, posto administrativo do Munhava, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Prestação de serviços na área de construção de edifícios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

Hassan Ali Saad com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objecto de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares á sociedade, da qual necessite, nos termos e condições a ser decidido em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação ficam a cargo do sócio Hassan Ali Saad, que desde já é nomeado gestor financeira, gestor comercial.

Dois) O sócio poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categorias de actos. Para vincular a sociedade em todos seus actos e contratos é suficiente a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecido por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 28 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Salane Restaurante, Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101891097, uma entidade denominada Salane Restaurante, Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Castigo Cossa, solteiro, maior, natural de Chókwè, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Costa do Sol, rua n.º 4529, casa n.º 591, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100027629B, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, a 26 de Dezembro de 2019.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Salane Restaurante, Bar & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na província de Maputo, distrito de Boane, posto administrativo da Matola-Rio, bairro Chinonanquila F, Avenida de Namaacha, n.º 1, Bloco n.º 4. Podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Restaurante, bar, lounge e salão de eventos;
- b) Café, pastelaria e pizzaria;
- c) Serviços de entrega ao domicílio e take way;
- d) Catering;
- e) Aluguer de quartos para fins turísticos, acomodação, hotel, quinta para fins turísticos e casa de campos;
- f) Organização de eventos feiras congressos seminários;
- g) Gestão de negócio, aluguer de máquinas e equipamentos;
- h) Consultoria e prestação de serviços em logística, gestão de negócio, assistência técnica;
- i) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de uma quota 100%, pertencente ao sócio único de nome Castigo Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade será administrado pelo sócio único Castigo Cossa, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

SBE Saúde e Bem Estar, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por contrato particular do SBE Saúde E Bem Estar, Limitada, matriculada sob o NUEL 101879194, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação SBE Saúde e Bem Estar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Triunfo, rua dos Acordos de Inkomati, n.º 4452,178, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultórios médicos, clínica dentária, análises clínicas, especialidades médicas, cirurgias e farmácia;
- b) Formação técnica, profissional e consultoria;
- c) Prestação de serviços incluindo aluguer de ambulância;
- d) Telemedicina e serviços de *call center*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Riaz Mobaracaly;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Shital Jitendra Devji Mobaracaly.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Mahomed Riaz Mobaracaly e Shital Jitendra Devji Mobaracaly.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Mahomed Riaz Mobaracaly e Shital Jitendra Devji Mobaracaly, para todos assuntos, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 30 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Illegível*.

Season Wizard, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação declarase, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, foi no dia 5 de Setembro de 2016, constituída sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, com o NUL 100734141, entre: Pedro Henrique Fernandes da Silva e Yara da Cruz Figueredo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Season Wizard, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 263, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de consultoria, engenharia ambiental, instalação especiais, manutenção e assistência e gestão de projectos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões metical), dividido em quotas de desigual valor, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.450.000,00MT (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao Pedro Henrique Fernandes da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.550.000,00MT (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a Yara da Cruz Figueredo.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Pedro Henrique Fernandes da Silva como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

O Notário, *Illegível*.

Silafrica Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101887898, uma entidade denominada Silafrica Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estes estatutos são elaborados, nos termos do artigo 90 em conjugação com o artigo 91 do Código Comercial:

Silafrica Plastics & Packaging International, Limited, sobre o n.º 114615 C2/GBL, constituída em 14 de Fevereiro de 2013, com sede em na “Suite 2004, Level 2, Alexander House, 35 Cybercity, Suite 2004, Ebene, Mauritius”, como empresa privada de responsabilidade limitada por quotas, tendo nomeado o seu representante legal o senhor Parag Mehta, casado, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 10IN00017312A, valido até 2 de Agosto de 2027.

Este estatuto concede e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A sociedade adopta a denominação de Silafrica Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, com sede em na Avenida Samora Machel, EN4, Mulotana, n.º 2849, rés-do-chão, Armazém 6, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e ser regida por estes artigos e outra legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto e compartilhamento)

A sociedade tem por objecto os seguintes aspectos:

- a) Fabricação de produtos plásticos;
- b) Exportação de produtos plásticos;
- c) Treinamento na verificação de produtos plásticos;
- d) Importação de material diverso;
- e) Fabricação de embalagens plásticas;
- f) Recuperação de material plástico;
- g) Venda a retalho e grosso.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à uma quota, assim distribuída:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente a Silafrica Plastics & Packaging International Limited.

ARTIGO QUINTO

(Investimento em Moçambique)

A empresa Silafrica Plastics & Packaging International, Limited investirá cento e cinquenta milhões de meticais em Moçambique através da sua sucursal estrangeira "Silafrica Mozambique, Limitada" para desenvolvimento de infra-estruturas, maquinarias, activos, formação e emprego local. E uma parte do valor servirá como o capital social da empresa, como vem mencionado no artigo quarto.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução de capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, alterando em qualquer caso o pacto social sobre o qual serão observadas as formalidades previstas na lei.

Dois) Deliberada a alteração do capital social, o valor do aumento ou da diminuição será rateado pelos 2 sócios, cabendo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feita a sua integralização quando o respectivo capital não estiver integralmente realizado. acima.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação)

A cessão de participações sociais a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução/fiança, a escolher pelo sócio, que se reserva o direito de os destituir a todo o tempo.

Dois) A administração e gestão da sociedade está a cargo do senhor Parag Mehta, que passa a ser nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou de procurador especialmente constituído para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda ser representada por procurador constituído pelo administrador nos próprios termos e limites do respectivo mandato.

Cinco) O sócio, bem como os administradores por ele designados, por ordem ou com a sua autorização, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Seis) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional como internacional, com os mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à exercer a gestão corrente da empresa.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a empresa)

A sociedade obriga-se pela assinatura: do sócio único denominado ou do seu procurador ou especialmente designado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerentes associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional os administradores não sócios que exerçam funções de administradores associados.

Dois) A actividade do sócio gerente é regulada por contrato a celebrar entre as partes.

Três) Os membros têm os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas atividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e deontológico profissional nas relações com colegas, clientes e terceiros;
- e) Exercer a sua atividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os membros têm os seguintes direitos gerais:

- a) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- b) Participar ativamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolvem;
- c) Receber a sua remuneração e demais vantagens em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de ganhos e perdas encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório do exercício e a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidas as importâncias atribuídas aos sócios a título fixo a título de dividendos e a percentagem legal fixada para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) O remanescente dos lucros será aplicado nas condições que os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, esta será liquidada, cabendo para o efeito os mais amplos poderes aos liquidatários designados pelo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continua com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, se estes manifestarem a intenção de permanecer na sociedade até seis meses após a notificação.

Dois) Não havendo herdeiros ou representantes legais, os interessados podem pagar e adquirir a parte do sócio, a quem tenham direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do falecimento ou certidão daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ssonic Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada sob o NUEL 101889777, a sociedade comercial denominada Ssonic Petroleum, Limitada, entre:

Ssonic Petroleum Limited, com sede em Abuja, Plot 1202, Ademola Adetokubo Crescent, Wuse 2, neste acto devidamente representada pela senhora Ifeoma Chidinma Graham-Douglas, cidadã de nacionalidade nigeriana, titular do Passaporte n.º A09479579, com validade até 10 de Junho de 2023, na qualidade de procuradora;

Damian Dinshiya Dodo, de nacionalidade nigeriana, nascido a 17 de Setembro de 1966, titular do Passaporte n.º B50000984, com validade até 12 de Junho de 2029;

Obiageli Ifeanyi Illoh-Egbuagu, de nacionalidade nigeriana, nascida a 16 de Abril de 1991, titular do Passaporte n.º A10430890, com validade até 28 de Abril de 2024; e

Hélder Eduardo Maocha, de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Setembro de 1984, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100640738M, emitido a 22 de Junho de 2021, válido até 21 de Junho de 2026.

Pelo presente contrato de sociedade, livremente e de boa-fé, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ssonic Petroleum, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, segundo andar,

bairro Polana Cimento, cidade de Maputo e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de perfuração;
- Construção mecânica;
- Gestão da integridade dos activos em serviços e monitorização de condutas de longa distância;
- Aluguer de equipamento;
- Aquisição estratégica nas matérias de soluções rentáveis e eficientes, relações com fabricantes de equipamento original, aquisição de válvulas e bombas a montante, aquisição estratégica para ajudar a melhorar a produção eficaz;
- Prestação de serviços de comercialização, fornecimento e comercialização de produtos petrolífero;
- Instalação e configuração de *software* de perfuração;
- Formação e transferência de conhecimentos;
- Consultoria na gestão e intermediação de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social, pertencente à sócia Ssonic Petroleum, Limited;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Damian Dinshiya Dodo;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Obiageli Ifeanyi Illoh-Egbuagu;
- Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Eduardo Maocha.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade a senhora Ifeoma Graham-Douglas e o Senhor Hélder Eduardo Maocha.

Sete) As assinaturas conjuntas ou independentes dos administradores obrigam a sociedade.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Garcês & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101482707, a sociedade Transportes Garcês & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 18 de Fevereiro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Transportes Garcês & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividade de transporte de carga.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Garcês Eugénio Araújo Diogo Jaqueta, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101432276 M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a vinte e sete de Julho de dois mil e dezasseis, com NUIT 111390932.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Garcês Eugénio Araújo Diogo Jaqueta, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Dezembro de 2022. — O Conser-
vador, *Lismo Baera Júnior*.

Under Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi deliberada a transformação e novos estatutos da sociedade Under Mining, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100235706, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Under Mining, S.A., tem a sua sede na rua Simões da Silva n.º 8, rés-do-chão, bairro Central, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do território da República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Realização de prospecção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
- b) Assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
- c) Desenvolvimento e gestão de projetos mineiros;
- d) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- e) Prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projetos de investimento;
- f) A participação direta ou indireta em projetos de desenvolvimento e de investimento;
- g) E outras atividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem

como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) a ser realizado em dinheiro, correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal 100,00MT (cem meticaís) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta dos accionistas.

Dois) Poderá haver títulos de dez, cem, mil e dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores que poderão ser apostas por chancela ou por outro meio de impressão.

Quatro) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Cinco) As despesas de quaisquer averbamentos serão suportadas pelos accionistas que o requeiram ou que neles estiverem interessados.

Seis) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130 do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Dois) O Presidente da Mesa da assembleia poderá exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal de incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do n.º 3 do artigo 414 do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designará, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual terá voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO OITAVO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura de dois administradores;
- Assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;

- Assinatura de um procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

5 Elementos Bar & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2022 foi registada a sociedade 5 Elementos Bar & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 101889823, que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se 5 Elementos Bar & Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Tem a sede em Maputo, kamaxaqueni, cidade de Maputo, mas a mesma poder ter outras representações dentro da província e cidade de Maputo e em todas as províncias do país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectos)

A sociedade tem por objecto:

- Venda de comidas em reflexões diversas;
- Venda e fornecimento de todo tipo de bebidas;
- Vendas de doces e salgados, chá, café, refrigerantes, sumos, bebidas energéticas, cigarros;
- Prestação de serviços de cartring;
- Organização e fornecimento refeições e bebidas em eventos como: seminários, conferência, reuniões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), cabendo a uma quota totalizando 100%, pertencente ao senhora Mariamo Zair Khan, natural de Manjacaze, a 25 de Setembro de 1987, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302923689Q, residente no bairro Polana Caniço A, quarto 23 casa n.º 145.

Dois) Podendo se admitir sócios perante o aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

A administração da sociedade e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Mariamo Zair Khan

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em todo o omissos, regular-se-á a sociedade pela legislação comercial e demais aplicável, em vigor.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT